VERMELHO: Inserções RISCADO: Retirada

<u>ESTATUTO DA</u> <u>ACE - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAÚNA</u> <u>APROVADO EM</u>

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO</u>

Artigo 1º: A Associação Comercial e Empresarial de Itaúna-ACE ITAÚNA, fundada em 05 de janeiro de 1965, em Itaúna/MG, é uma associação, sem finalidades lucrativas, com sede e foro na cidade de Itaúna/MG e com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ela contratadas.

Artigo 1º: A ACE-Associação Comercial e Empresarial de Itaúna, fundada em 05 de janeiro de 1965, em Itaúna-MG, doravante denominada ACE-Itaúna, inscrita no CNPJ sob o n. 21.261.773/0001-87, é uma associação, sem finalidades lucrativas, com sede e foro na Rua Capitão Vicente, n. 129, Centro, CEP 35.680-056, Itaúna-MG e com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelos encargos e obrigações desta entidade, seja qual for a natureza, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva, conselho consultivo e fiscal.

Artigo 2º: A ACE-Itaúna, cujo prazo de duração é ilimitado, tem por objetivos principais:

- 1. Amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os seus legítimos interesses e de seus associados junto aos Poderes Públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual, na forma dos dispositivos legais e constitucionais.
- 2. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário, os interesses e as aspirações de seus associados.
- 3. Promover a perfeita união e a mais estreita solidariedade entre os seus associados e, em geral, entre os elementos da classe que representa e da comunidade onde está inserida.
- 4. Promover pesquisas e estudos técnicos e econômicos sobre as atividades produtivas, divulgando-os entre seus associados.
- 5. Participar ativamente nos debates de problemas técnicos, sociais e econômicos, procurando evitar a aplicação daqueles que considerar prejudiciais aos interesses que representa e defende.
- Manter departamentos e serviços atividades especializadas que orientem os seus associados no exato cumprimento e observância da legislação social e tributária.
- 7. Criar e manter atividades de reconhecido interesse para os seus associados, compatibilizando os aspectos econômicos e financeiros, de âmbito local, regional e/ou nacional.
- 8. Manter e desenvolver atividades e ações institucionais para seus associados.
- 9. Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas, para estimular companheirismo

- e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar.
- 10. Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil -CACB e da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais-FEDERAMINAS/MG, bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o pagamento das contribuições estatutárias.
- 11. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia, e no campo econômico, primado na livre iniciativa e na livre concorrência.
- 12. Desenvolver projetos educacionais e de qualificação social e profissional, visando beneficiar a entidade, seus associados e a comunidade em geral, utilizando recursos próprios ou de outras fontes.
- 13.Desenvolver projetos de pesquisas com vistas a identificar aspectos do mercado de trabalho e de tecnologias educacionais, que propiciem a elevação educacional e cultural dos associados da entidade, seus empregados e a comunidade em geral.
- 14. Promover a pesquisa e o ensino nos níveis básicos, técnicos, tecnológicos e superior, nas modalidades a distância e/ou presencial, através da entidade, visando a qualificação e requalificação de seus associados e a comunidade em geral, habilitando-os, para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural, adequando-os ao mercado específico e dentro dos objetivos da ACE-Itaúna, para suprir toda e qualquer carência que venha surgir nesse mercado de trabalho.
- 15. Formular consultas em nome de seus associados, juntos os órgãos federais, estaduais e municipais.
- 16.Criar ou participar de sociedade quando, a seu critério, terá ou não o controle societário e desde que atenda de forma complementar as finalidades da Entidade ou venha atingir seus objetivos sociais.
- 17.Criar e manter fundação que tenha propósito com as finalidades da Entidade e ainda, participar e promover ações de assistência social e filantropia.
- 18. Promover a realização de cursos livres e programas de aprendizagem com formação técnico profissional, com atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas que têm por objetivo a assistência ao adolescente e ao jovem na educação profissional, com registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério do Trabalho e Emprego.
- 19. Manter a disposição de seus associados, mediante regulamento interno, um Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Inovação e Tecnologia, bem como espaço para escritórios compartilhados, podendo abrigar o endereço comercial e fiscal de seus associados.

Parágrafo 1º: Para a consecução desses objetivos, a ACE-Itaúna utilizará os meios que se mostrarem adequados, inclusive a cooperação com outras entidades, empresas e o poder público, através de convênios, parcerias ou contratos.

Parágrafo 2º: Essa Entidade é parte integrante do sistema representativo da FEDERAMINAS a qual é filiada e tem suas macro diretrizes por essa orientadas.

Artigo 3º: Constitui patrimônio da ACE Itaúna os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir.

Artigo 4º: A dissolução da ACE Itaúna somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida com a presença mínima de dois terços de seus componentes, devendo o seu patrimônio ser destinado ao patrimônio de entidade(s) congênere(s).

Artigo 5º: Caso a ACE Itaúna resolva em Assembleia Geral, a vender sua parte no Condomínio do Edifício CDE, será dado o direito de preferência para a CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Itaúna e SICOOB CENTRO-OESTE-Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itaúna e Região Ltda., ambas, parceiras da ACE Itaúna, cuja decisão sobre a preferência será tomada de comum acordo entre as mesmas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º: Poderão ser associados da ACE ITAÚNA as empresas e entidades:

- Comerciais;
- Industriais;
- Prestadoras de Serviços;
- Financeiras;
- Agropecuárias.
- Pessoas Físicas.

Artigo 6º: Poderão ser associadas da ACE Itaúna as pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa, sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonificados reconhecidos em lei, podendo admitir outras categorias, de acordo com os Estatutos da CACB, da FEDERAMINAS-MG ou do Regimento Interno da ACE Itaúna.

Parágrafo 1º: Poderão ser associados também os Profissionais Liberais, os Autônomos e todos os elementos pertencentes às classes produtoras.

Parágrafo 2º: O associado se fará representar individualmente, por um de seus sócios ou representante que esteja devidamente autorizado por procuração específica a representa-lo perante a ACE Itaúna.

Artigo 7º: Os associados dividem-se nas seguintes categorias: Contribuintes, Beneméritos, Honorários e Usuários.

Artigo 8º: Os associados Contribuintes são aqueles que, admitidos como preceitua este Estatuto, se obrigam a pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva, cumprindo os deveres e obrigações estabelecidos.

Artigo 9º: Os associados Beneméritos são aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACE Itaúna, forem considerados merecedores do título.

Parágrafo Único: A dignidade do Benemérito poderá ser conferida aos associados de todas as categorias, sem prejuízo de quaisquer vantagens e/ou direitos.

Artigo 10: Serão associados Honorários todas aquelas pessoas físicas naturais ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, venham a fazer jus à

deferência, em razão de relevantes e excepcionais serviços prestados à ACE Itaúna.

Artigo 11: São Associados Usuários pessoas físicas naturais que poderão usufruir dos serviços das atividades e informações disponibilizadas pela entidade, mediante pagamento de mensalidade mínima, a ser estipulada pela Diretoria Executiva.

Artigo 12: A admissão de associados Contribuintes será feita pela Diretoria Executiva, ou pelo seu Presidente, *ad referendum*, mediante pedido do interessado.

Artigo 13: A admissão de associados Beneméritos e Honorários é competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Os associados Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos nas deliberações e discussões.

Artigo 14: São direitos dos associados:

- 1. Comparecer às Assembleias Gerais e tomar parte de todas as discussões e deliberações.
- Votar e ser votado para cargos de administração, desde que esteja quite com a tesouraria da Associação e conte com mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no seu quadro social.
- 3. Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos todas as atividades colocadas à sua disposição.
- 4. Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse da ACE Itaúna.
- 5. Participar de eventos patrocinados diretamente pela ACE Itaúna, FEDERAMINAS-Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Minas Gerais, CACB-Confederação das Associações Comerciais e Empresarias do Brasil ou através de convênios.
- 6. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe empresarial.
- 7. Desligarem-se da Associação, mediante correspondência dirigida à Diretoria Executiva, honrando os compromissos até então firmados.

Artigo 15: São deveres dos associados:

- 1. Exercer, com proficiência e dedicação, os cargos ou funções para as quais for eleito ou nomeado.
- Observar fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.
- 3. Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões especiais para as quais for convocado.
- 4. Concorrer, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da ACE Itaúna.
- 5. Pagar pontualmente as contribuições estatutárias.
- Quando algum associado for diretor da ACE Itaúna e se candidatar a cargo eletivo público, o mesmo estará automaticamente afastado do cargo de direção na entidade, na última reunião do Conselho Diretor, antes das

eleições, momento em que será empossado o substituto a partir do registro de sua candidatura e até quando durar o respectivo mandato.

Parágrafo Único: O associado que deixar de pagar as mensalidades por três meses consecutivos, perderá todos os seus direitos, não podendo usufruir de quaisquer serviços prestados pela ACE ITAÚNA, até a completa regularização de seu débito.

Parágrafo Único: Serão automaticamente suspensos dos seus direitos, inclusive na utilização de soluções/atividades da entidade, os associados em atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas, e que notificados dessa irregularidade, não resgatarem seu débito dentro do prazo de 20 dias, contados da data da expedição do aviso.

Artigo 16: Suspendem-se as vantagens e direitos dos associados:

- Por falência, até completa reabilitação.
 Por pronúncia, em crime inafiançável, enquanto perdurarem os efeitos desta;
- 2. Que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da condenação.
- Por procedimento irregular dentro da sede da entidade, depois de advertidos, por escrito, pelo Presidente. Esta suspensão não excederá a 3 (três) meses.

Parágrafo Único: A suspensão e a perda dos direitos pelos associados serão impostas pela Diretoria Executiva, com direito a recurso junto à Assembleia Geral.

Artigo 17: Caberá a pena de advertência sempre que à infração, não for expressamente aplicável outra penalidade.

Artigo 18: Cancela-se a qualidade de associado:

- 1. Por sentença criminal, transitada em julgado.
- 2. Por reincidência em faltas que já tenham dado motivo à pena de suspensão.
- Por infração deste Estatuto.

Artigo 19: Antes de suspender ou eliminar excluir o associado, a Diretoria Executiva deverá notificá-lo, por escrito para, querendo, apresentar defesa escrita, à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, a não ser na hipótese de suspensão por falta de pagamento de contribuições devidas que será precedida apenas de carta de cobrança. de notificação por qualquer meio.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria Executiva, suspendendo ou eliminando excluindo o associado, caberá recurso por escrito, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar do recebimento da notificação por escrito, da respectiva decisão.

Artigo 20: O associado poderá requerer sua demissão, notificando formal e previamente a ACE Itaúna, com 30 (trinta) dias de antecedência, e desde que

respeite e esteja em dia com todas as obrigações estatutárias, contratuais e regimentais.

<u>CAPÍTULO III</u> DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21: São órgãos efetivos da Administração da ACE Itaúna: a Assembleia Geral, as Diretorias Executiva, Especial e o Conselho Fiscal.

<u>SEÇÃO I</u> DA ASSEMBLEIA GERAL

- **Artigo 22:** A Assembleia Geral é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ACE Itaúna e se constituirá pela reunião dos associados ou seus procuradores representantes legais.
- **Artigo 23:** Reunir-se-á anualmente a Assembleia Geral, <u>no primeiro trimestre</u> <u>do ano</u>, para tomar conhecimento do Relatório de Atividades e aprovar as contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício findo.
- **Artigo 24:** Trienalmente, no último segundo semestre do terceiro ano do mandato, a Assembleia Geral deverá eleger a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal para o triênio seguinte, a posse dos eleitos darse á automaticamente, no dia imediato ao término dos mandatos anteriores sendo recomendada a renovação de 1/3 (um terço) dos membros de cada órgão referido neste artigo.
- **Artigo 25:** Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral por convocação da Diretoria Executiva, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em dia com as obrigações estatutárias.
- **Artigo 26:** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada mediante publicação de edital em jornal de circulação regular, com antecedência mínima de 8 (oito) dias e por comunicação aos associados pelos meios disponíveis, devendo constar a indicação do dia, hora, local e resumo dos assuntos a serem tratados.
- **Artigo 27:** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, somente poderá funcionar, em primeira convocação, com a presença, no ato da abertura, de no mínimo metade mais um de seus associados.
- **Parágrafo 1º:** Verificado o não comparecimento do número mínimo de associados previsto à hora marcada, a Assembleia Geral poderá reunir-se e deliberar com qualquer número, uma hora depois, desde que com o número de presentes mínimo previsto no parágrafo único, do artigo 31, independente de nova convocação, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem um quórum especial.
- **Parágrafo 2º:** A Assembleia poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.
- **Artigo 28:** Na Assembleia, cada associado tem direito a um voto, permitindose o voto por procuração, desde que o procurador pertença ao quadro social

da entidade e represente apenas um associado limitando-se a representar um único associado.

Artigo 29: A Presidência da Assembleia caberá ao Presidente da ACE Itaúna ou, em caso de seu impedimento, ao seu substituto previsto neste Estatuto.

Artigo 30: As deliberações da Assembleia serão tomadas por votação simbólica, nominal ou por aclamação, da metade mais um dos associados presentes, sendo que a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser feita por voto secreto, em uma só cédula, com as designações dos cargos de cada candidato, quando houver mais de uma chapa concorrente.

Artigo 31: São atribuições da Assembleia Geral:

- 1. Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo quadro social, obedecendo às disposições do Artigo 21 27.
- 2. Resolver sobre todos os assuntos que não estejam afetos à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.
- 3. Reformar o presente Estatuto.
- 4. Eleger e empossar trienalmente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- 5. Tomar conhecimento, anualmente, do Relatório de Atividades da Diretoria Executiva e aprovar as contas e balanços do exercício findo.
- 6. Aprovar a admissão de associados Beneméritos e Honorários, por proposta da Diretoria Executiva.
- 7. Destituir o Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva.
- 8. Julgar recurso interposto contra ato da Diretoria Executiva.
- 9. Deliberar sobre aquisição, alienação e gravação de bens imóveis e móveis, mediante proposta da Diretoria Executiva.
- 10. Proposta de dissolução da Entidade e destinação do seu patrimônio, aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral somente poderão ser tomadas com um número mínimo de 10 (dez) associados presentes, sendo que, não havendo este quórum mínimo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral.

<u>SEÇÃO II</u> DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32: A ACE Itaúna é administrada por uma Diretoria Executiva, possuindo como órgão Consultivo um Conselho, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo que seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações desta entidade, seja qual for a natureza.

Parágrafo 1º: A Diretoria Executiva da ACE Itaúna é composta de 11 (onze) membros, dos quais um será Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor do Setor Segmento Industrial, um Diretor do Setor Comercial e de Expansão, um Diretor do Setor Segmento de Serviços, um Diretor do Setor Segmento Agropecuário, um Diretor de Produtos, um Diretor de Comunicação e Eventos, um Diretor de Relações Internacionais e um Diretor de Educação.

Parágrafo 2º: O Conselho Diretor é composto de, no mínimo, 20 (vinte) membros.

Parágrafo 2º: A duração do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo 3º: O Conselho Consultivo terá no mínimo 15 (quinze) membros e será composto por associados convidados pela Diretoria Executiva e, obrigatoriamente, pelos ex-presidentes, mesmo que não estejam mais na condição de empresários.

Artigo 33: Compete à Diretoria Executiva:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- Administrar as receitas e os bens da sociedade entidade.
- 3. Deliberar sobre a atitude da ACE Itaúna, em face das questões que afetam os interesses das classes produtoras.
- 4. Elaborar e aprovar o orçamento anual da entidade.
- 5. Deliberar sobre a atitude da ACE Itaúna, em face das questões que afetam os interesses das classes produtoras empresariais.
- 6. Aprovar a admissão e a exclusão de associados Contribuintes.
- 7. Fazer cumprir as deliberações da Assembleia.
- 8. Elevar e reduzir as contribuições dos associados.
- 9. Isentar as contribuições dos associados, em casos excepcionais.
- 10.Reunir-se, convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, no mínimo uma vez por mês.
- 11. Propor à Assembleia Geral a realização de empréstimos amortizáveis com os recursos da sociedade entidade e garantidos com os seus bens.
- 12. Indicar novos membros para o Conselho Consultivo.
- 13. Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.
- 14. Propor à Assembleia Geral a admissão de associados Beneméritos e Honorários.
- 15. Encaminhar para a Assembleia Geral, proposta de dissolução da entidade e de destinação de seu patrimônio com a aprovação de, pelo menos 2/3 de seus membros, aptos para exercer o seu direito de votar e de ser votado.
- 16. Deliberar sobre aquisição, alienação e gravação de bens móveis.
- 17. Deliberar sobre a criação, incorporação e manutenção de filiais, unidades, agências ou sucursais, constituição de sociedades empresárias, bem como pela participação em Sociedades.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva somente se reunirá e deliberará com a presença mínima de metade mais um dos diretores e para as suas decisões será adotado o critério da maioria de votos dos presentes no momento da votação.

Artigo 34: É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, inclusive o Presidente, este, porém, apenas uma vez, podendo voltar a ocupar o posto cargo depois de decorridos pelo menos três anos do seu último mandato.

Parágrafo Primeiro: Fica excepcionada a vedação de uma única reeleição quando o Presidente tenha assumido o mandato em curso, em período inferior a 50% (cinquenta por cento) deste, sendo permitida, neste caso, a segunda reeleição.

Parágrafo Segundo: Fica vedado ao Presidente reeleito, se candidatar ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas na ACE Itaúna para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

Artigo 35: Renunciando a Diretoria Executiva antes do término do mandato, deverá o Presidente, mesmo resignatário, convocar imediatamente a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia.

Parágrafo 1º: Recusando-se o Presidente a fazer a convocação, ao Vice-Presidente ou aos demais membros da Diretoria Executiva, competirá esta atribuição, na ordem de enumeração dos diretores.

Parágrafo 2º: Aceita a renúncia, a mesma Assembleia elegerá imediatamente nova Diretoria Executiva, cujo mandato vigorará pelo prazo que restava à resignatária.

Artigo 36: Vagando algum cargo na Diretoria Executiva, por licença, morte ou renúncia, o Presidente preencherá livremente a vaga verificada, dentre os membros do Conselho Diretor Consultivo.

Parágrafo Único: No impedimento, ausência ou renúncia do Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente, e no impedimento, ausência ou renúncia deste, assumirá o Diretor Administrativo-Financeiro.

Artigo 37: Perderá o mandato o Diretor Executivo que, de forma injustificada, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, devendo o Presidente apresentar proposta à Diretoria para sua substituição.

Artigo 38: Ao Presidente compete:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- 2. Administrar e orientar as atividades da ACE Itaúna com o apoio do Vice-Presidente e dos Diretores de cada área, cobrando destes, informações acerca do desempenho de seus setores/áreas.
- 3. Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras e Comissões, zelando pela continuidade dos mesmos.
 - 3 Convocar as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria.
- 4. Presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias, cabendo-lhe o voto de qualidade, no caso de empate nas deliberações.
- 5. Representar a ACE Itaúna, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele.
- Convocar, sempre que necessário, Assembleias Extraordinárias.
- 7. Submeter à Diretoria, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano civil, a previsão orçamentária para o ano sequinte.
- 8. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, todos os documentos, cheques, contratos e ofícios que envolvam responsabilidade financeira para a ACE Itaúna.
- 9. Oferecer recursos e estabelecer condições favoráveis para manutenção do trabalho conjunto e união de esforços entre as entidades integrantes do CDE-Centro de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental de Itaúna, outras entidades, órgãos e empresas parceiras.
- 10.Outorgar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, procuração, por prazo determinado, para uma única pessoa física, que deverá

obrigatoriamente ser o Gerente Administrativo-Financeiro da entidade, dando-lhe poderes específicos para assinar todos os documentos, cheques, contratos e ofícios que envolvam responsabilidade financeira para a ACE Itaúna, sendo que em tais documentos, obrigatoriamente, deverão constar a assinatura de pelo menos um dos diretores habilitados a assinar os supramencionados documentos.

Artigo 39: Ao Vice-Presidente cabe São atribuições do Vice-Presidente:

- 1.—Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições, substituindo o nas suas ausências e impedimentos, inclusive na assinatura de documentos.
- 1. Substituir o Presidente em sua ausência, renúncia ou impedimento.
- 2. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Artigo 40: Ao Diretor Administrativo Financeiro cabe São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- 1. Gerir os assuntos administrativos, financeiros, contábeis e patrimoniais da ACE Itaúna.
- 1 Administrar os recursos financeiros da entidade.
- 2.—Assinar em conjunto com o Presidente, todos os documentos mencionados no Artigo 37, alínea 8.
- 2. Coordenar as atividades relacionadas aos controles e registros contábeis, orçamentários e financeiros da entidade, visando qualidade e segurança dos mesmos e das informações deles decorrentes, e o cumprimento dos prazos de prestações de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, fixadas neste estatuto.
- 3. Gerir financeiramente o desempenho econômico da ACE ITAÚNA, através do acompanhamento de sua movimentação bancária
- 3. Assinar em conjunto com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para a Entidade.
- 4.—Elaborar e apresentar ao Presidente, de acordo com as exigências deste Estatuto, os relatórios financeiros, projeções e orçamentos necessários ao funcionamento da ACE Itaúna.
 - 4. Coordenar as atividades administrativas de apoio ao funcionamento da entidade
- 5. Gerir o quadro de funcionários da ACE Itaúna, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais da legislação brasileira.
- 5. Coordenar e orientar as compras e a utilização de móveis, materiais, equipamentos de informática e de telecomunicações, sistemas e suprimentos para a entidade, bem como a sua manutenção.
- 6.Apresentar à Diretoria, em todas as reuniões ordinárias e Assembleias Gerais e Extraordinárias mensalmente, o balanço físico e financeiro das atividades desenvolvidas.
- 7 Propor à Diretoria Executiva projetos de reformas e melhoramentos de imóveis e instalações e coordenar o controle do patrimônio da entidade.
- 8 Constituir procurador, delegando poderes exclusivos para movimentar conta bancária, especificando banco a instituição financeira, agência e número da conta corrente e condicionando tal movimentação sempre à assinatura ou senha conjunta com o Presidente.
- 9 Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e documentos que dizem respeito à sua área.

10 Outorgar, juntamente com o Presidente, procuração, por prazo determinado, para uma única pessoa física, que deverá obrigatoriamente ser o Gerente Administrativo-Financeiro da entidade, dando-lhe poderes específicos para assinar todos os documentos, cheques, contratos e ofícios que envolvam responsabilidade financeira para a ACE Itaúna, sendo que em tais documentos, obrigatoriamente, deverão constar a assinatura de pelo menos um dos diretores habilitados a assinar os supramencionados documentos.

Artigo 41: Ao Diretor Setor Industrial cabe: São atribuições do Diretor do segmento Industrial:

- 1. Gerir os assuntos e atividades relacionadas ao setor industrial, tendo como orientação o planejamento estratégico e o seu respectivo plano de ação.
- 2. Presidir e orientar os trabalhos do segmento industrial da Câmara do Setor Industrial, zelando para o desenvolvimento de suas atividades e estabelecimento de políticas e trabalhos que beneficiem o segmento.
- Representar a ACE Itaúna, em conjunto com seu Presidente, ou isoladamente, sempre que solicitado, nas atividades ligadas ao setor industrial.

Artigo 42: Ao Diretor Comercial/Expansão cabe: São atribuições do Diretor do segmento Comercial:

Parágrafo 1º: Do Setor Comercial

- 1. Acompanhar/Gerir os assuntos e atividades relacionadas ao Setor Comercial, tendo como orientação o planejamento estratégico e o seu respectivo plano de ação.
- Presidir e orientar os trabalhos do segmento Comercial da Câmara do Setor Comercial, zelando para o desenvolvimento de suas atividades e estabelecimento de políticas e trabalhos que beneficiem o segmento.
- 3. Representar a ACE Itaúna, em conjunto com seu Presidente, ou isoladamente, sempre que solicitado, nas atividades ligadas ao setor Comercial.

Parágrafo 20: Das atividades Comerciais e de Expansão da ACE Itaúna:

- 1.—Desenvolver e acompanhar/gerir política de relacionamento com os Associados da ACE Itaúna.
- 2. Estabelecer e implementar a política de arregimentação e manutenção dos associados da ACE Itaúna.
- 3.—Estabelecer, em conjunto com o Diretor de Comunicação, a política de comunicação com os associados da ACE Itaúna.
- 4.—Estabelecer, em conjunto com o Diretor de Produtos, a política de desenvolvimento de novos produtos e serviços da ACE Itaúna.

Artigo 43: Ao Diretor de Serviços cabe: São atribuições do Diretor do Segmento de Serviços:

- 1. Gerir os assuntos e atividades relacionadas ao Setor de Serviços que atendem a Indústria e aos Profissionais Autônomos.
- Presidir e orientar os trabalhos da Câmara do setor Serviços, zelando para o desenvolvimento de suas atividades e estabelecimento de políticas e trabalhos que beneficiem o segmento.

3. Representar a ACE Itaúna, em conjunto com seu Presidente, ou isoladamente, sempre que solicitado, nas atividades ligadas ao Setor de Serviços e junto aos Profissionais Autônomos.

Artigo 44: Ao Diretor Setor Agropecuário cabe: São atribuições do Diretor do Segmento de Agronegócios:

- 1. Gerir os assuntos e atividades relacionadas ao Segmento Agronegócio.
- 2. Presidir e orientar os trabalhos da Câmara do do Segmentos Agronegócio, zelando para o desenvolvimento de suas atividades e estabelecimento de políticas e trabalhos que beneficiem o segmento.
- 3. Representar a ACE Itaúna, em conjunto com seu Presidente, ou isoladamente, sempre que solicitado, nas atividades ligadas ao Setor de Agronegócios.

Artigo 45: Ao Diretor de Produtos cabe: São atribuições do Diretor de Expansão e Relacionamento:

- 1.—Prospectar, negociar e desenvolver novos produtos e serviços a serem oferecidos aos associados da ACE ITAÚNA;
- 2. Estabelecer e implementar a política de desenvolvimento, contratação e implementação de produtos e serviços aos associados da ACE ITAÚNA;
- 3. Desenvolver, juntamente com os Diretores de Comunicação e Eventos e Comercial/Expansão, as estratégias necessárias para efetiva implementação de novos produtos e serviços desenvolvidos pela ACE ITAÚNA.
- 1. Promover a elaboração de estudos, encontros, seminários e debates sobre o assunto de sua área e de interesse dos associados.
- 2. Acompanhar e desenvolver atividades oferecidas pela entidade, cuidando de suas atualizações e inovações.
- 3. Coordenar a execução das atividades e do suporte prestados pela entidade e aos seus associados, às entidades congêneres e à comunidade, de forma contínua.
- 4. Substituir o Diretor Administrativo-Financeiro em seus impedimentos.
- 1. Acompanhar as atividades colocadas à disposição dos associados e produtos mantidos pela ACE, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade.
- 2. Acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização da área de produtos e atividades.
- 3. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Artigo 46:—Ao Diretor de Comunicação e Eventos cabe: São atribuições do Diretor de Comunicação e Eventos:

- 1.—Implementar os serviços e produtos de comunicação e relacionamento da ACE ITAÚNA.
- 1. Assistir à Diretoria Executiva e Conselho Consultivo nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades.

- 2. Desenvolver e estabelecer uma política permanente de comunicação e divulgação da ACE ITAÚNA junto aos seus associados, entidades, órgãos e empresas parceiras.
- 3. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, notadamente as campanhas promocionais.
- 4. Cuidar da comunicação da entidade junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente.
- 5. Planejar, coordenar e implementar ações de assessoria de imprensa, webmarketing, relações públicas, publicidade e propaganda, eventos e quaisquer outros meios que se fizerem necessários para o fortalecimento da marca ACE ITAÚNA.
- 6. Interagir junto aos demais Diretores de Produtos e Comercial/Expansão, para otimização das atividades das respectivas áreas no que se refere ao acompanhamento e desenvolvimento de uma política efetiva de comunicação e divulgação.
- 7. Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta e documentos que dizem respeito à sua área.

Artigo 47: Ao Diretor de Relações Internacionais cabe: São atribuições do Diretor de Relações Internacionais:

- 1. Desenvolver e estabelecer política de Relações Internacionais da ACE ITAÚNA com outras entidades, órgãos e empresas parceiras, sejam estas nacionais ou internacionais.
- Presidir e orientar os trabalhos da Câmara do Setor de Relações Internacionais, zelando para o desenvolvimento de suas atividades e estabelecendo políticas e trabalhos que desenvolvam as relações internacionais no município.
- 3. Representar a ACE ITAÚNA, em conjunto com seu Presidente, ou isoladamente, sempre que solicitado, nas atividades ligadas à área internacional.

Artigo 48: Ao Diretor de Educação cabe: São atribuições do Diretor de Educação:

- Prospectar, negociar e desenvolver novos produtos e serviços atividades a serem oferecidos aos associados da ACE ITAÚNA, na área de Educação e Desenvolvimento.
- 2. Elaborar Plano de Ação, em conjunto com o Grupo de Trabalho Educação, para realização de Cursos, Seminários e Eventos voltados para Educação Corporativa e Comunitária, de acordo com o Planejamento Estratégico.
- 3. Acompanhar orçamento anual deste Departamento.
- 4. Acompanhar/Gerir a prospecção de oportunidades no mercado.
- 5. Acompanhar o calendário e agenda de atividades deste departamento.
- 6. Realizar reuniões, sempre que necessário, com a equipe, visando o desenvolvimento deste departamento.

SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 48 49: Compete ao Conselho Diretor Consultivo:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- 2. Aconselhar e orientar a Diretoria Executiva nas atividades da ACE Itaúna.
- Substituir membros da Diretoria Executiva, quando for o caso, mediante nomeação realizada pelo Presidente e desde que o conselheiro esteja na condição de proprietário, sócio, acionista indicado pela empresa e/ou diretor de empresa.
- 4. Participar de projetos específicos propostos pela Diretoria Executiva.
- 5. Propor ações pensando o futuro da entidade.

<u>SEÇÃO IV</u> DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 50: O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, é eleito trienalmente pela Assembleia, conjuntamente com a Diretoria, e servirá pelo tempo desta, podendo ser reeleito, sendo recomendada a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações desta entidade, seja qual for a natureza.

Artigo 50 51: Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar, mensalmente, os livros, contas, balancetes, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da ACE Itaúna, emitindo a respeito o seu parecer, o qual deverá ser apresentado na Assembleia Geral, juntamente com o Relatório de Atividades da Diretoria.
- 2. Dar Emitir parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sociais, sempre que solicitado pela Diretoria.
- **Artigo 52:** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e direitos dos Diretores, inclusive participar das reuniões, sem direito a voto.
- **Artigo 53:** É vedado remunerar, distribuir rendas, resultados ou patrimônio aos administradores e aos associados, o que não impede de serem ressarcidos das despesas realizadas a serviço da Entidade, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Presidente ou seu substituto, no caso de as despesas serem do próprio Presidente.
- **Artigo 52:** As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas por indicação dos membros do Conselho Fiscal Efetivo e seus Suplentes.
- **Artigo 53:** O exercício dos cargos da Diretoria não será remunerado, mas considerado de alta relevância.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS ESPECIAIS

Artigo 54: O Presidente da ACE poderá nomear até 10 (dez) Diretores Especiais em razão de necessidades eventuais ou temporárias para assuntos de interesse da ACE Itaúna.

Parágrafo Único. Os diretores nomeados não terão direito a voto e poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva eleita, a convite da Presidência,

podendo ainda serem destituídos do cargo a qualquer tempo por ato do Presidente da ACE Itaúna.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

<u>SEÇÃO I</u> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 55: As eleições da ACE Itaúna, para a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, serão realizadas em conformidade com os seus Estatutos e este capítulo especificamente.

Artigo 56: O voto será secreto, com opção pela chapa escolhida.

Parágrafo Único: Havendo chapa única, o processo eleitoral será simplificado, devendo o representante do associado apenas assinar a lista de presença da Assembleia Geral, constituindo este documento a aprovação da chapa apresentada.

Artigo 57: O sigilo do voto será assegurado por:

- 1. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas.
- 2. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar.
- 3. Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas nela apostas pelos membros da mesa coletora.
- 4. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 58: Cada associado, em gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos.

Parágrafo 1º: Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

Parágrafo 2º: Independentemente do número de chapas registradas, o voto poderá ser exercitado por pessoa credenciada pela direção da empresa.

<u>SEÇÃO II</u> DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 59: As eleições serão convocadas pelo Presidente da ACE Itaúna, por edital, do qual constarão:

- 1. Data, horário e local de votação.
- 2. Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria.
- 3. Prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo 1º: O edital também poderá prever a segunda e a terceira votações, caso não atingido o "quorum" legal na primeira e segunda convocações.

 Havendo chapa única, as eleições poderão ser realizadas uma hora após a primeira convocação, por aclamação, desde que do edital conste essa advertência. Neste caso não se aplicam os artigos das Seções III e IV deste Capítulo. 2. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas em questão, admitindo-se uma composição entre os membros das referidas chapas.

Parágrafo 2º: Aviso resumido do edital deverá, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da eleição, ser publicado em jornal local, mediante proposta mais vantajosa, além de ser enviado cópia para todos os associados.

Parágrafo 3º: No mesmo prazo serão afixadas cópias do edital na sede da ACE Itaúna.

Artigo 60: O prazo de registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal local.

Artigo 61: O requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da ACE Itaúna e assinado por qualquer dos candidatos que as integram será instruído com:

- 1. Ficha assinada de qualificação do candidato.
- 2. Cópia autenticada da carteira de identidade do candidato.
- 3. Prova de que o candidato é titular ou diretor de empresa filiada a mais de 06 (seis) meses, com mais de 02 (dois) anos de exercício na atividade econômica e em gozo dos direitos junto à ACE ITAÚNA.
- 4. Prova de que o candidato é proprietário, sócio, acionista indicado pela empresa e/ou diretor/administrador de empresa filiada à entidade há mais de 06 (seis) meses, bem como que a empresa possui mais de 02 (dois) anos de exercício na atividade econômica e ainda, está em gozo dos direitos junto à ACE Itaúna.
- 5. Não possuir seu nome ou de sua empresa, registro de débito junto ao SPC.

Parágrafo Primeiro: Os integrantes de chapas não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação econômica da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal e nem permanecer no exercício destes cargos, nos seguintes casos:

- 1. Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração da entidade.
- 2. Os que tiverem sido condenados por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena.
- 3. Os que não estiverem no gozo de seus direitos políticos.
- 4. Má conduta devidamente comprovada.
- 5. Se não estiverem na condição de proprietário, sócio, acionista indicado pela empresa e/ou diretor/administrador de empresa filiada.

Parágrafo Segundo: Para o cargo de Presidente, o associado tem o direito de se candidatar e ser votado, desde que obedeça também o seguinte cumpra os seguintes requisitos:

- 1. Estar quite com a tesouraria da entidade.
- Ter atuado como diretor da entidade por no mínimo 2 (dois) anos 3 (três) anos, com frequência mínima de 70% (setenta por cento) 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões.

- 3. Ter participado de cursos de capacitação e profissionalização, voltados para a administração de ACEs, via FEDERAMINAS ou entidade similar, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas.
- 4. Ter idade mínima de 30 (trinta) anos.
- 5. Não possuir seu nome ou de sua empresa, registro de débito junto a qualquer órgão de proteção ao crédito.
- **Artigo 62:** O registro das chapas far-se-á no Serviço de Secretaria da ACE Itaúna, no horário indicado no edital de convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.
- **Artigo 63:** O Presidente indeferirá o registro da chapa que não contenha os candidatos efetivos e suplentes ou que não atenda aos requisitos e esteja acompanhada dos documentos exigidos pelo artigo 61.
- **Parágrafo 1º:** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, será o interessado notificado para supri-la no prazo de 02 (dois) dias. Esgotado o prazo sem a correção da irregularidade, o registro será recusado.
- **Parágrafo 2º:** Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, deverá o requerente, no prazo de 02 (dois) dias da ciência do despacho do Presidente, substituí-lo por outro candidato, sob pena de indeferimento do registro da chapa.
- **Parágrafo 3º:** As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até 10 (dez) dias antes da data do pleito.
- **Artigo 64:** Nos 10 (dez) dias subsequentes ao encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:
- 1. A lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas, e que será por ele assinada, juntamente com diretores e candidatos presentes.
- 2. A confecção da cédula.
- 3.—A comunicação da composição da(s) chapa(s) aos associados.
- 4. Tornar público a composição da (s) chapa (s).

Parágrafo Único: Ocorrendo chapa única será dispensada a confecção da cédula.

Artigo 65: Após o deferimento das inscrições das chapas pela Diretoria Executiva, será facultado aos candidatos à Presidente o acesso às informações sobre a situação de cada um dos associados candidatos das demais chapas concorrentes.

<u>SEÇÃO III</u> DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS COLETORAS

- **Artigo 66:** Até 15 (quinze) dias antes das eleições, o Presidente da ACE Itaúna nomeará os integrantes para comporem as Mesas Coletora e Apuradora, que serão compostas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) Mesários.
- **Artigo 67:** Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º: Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo 2º: Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário.

Parágrafo 3º: Poderá o membro da mesa que assumir a Presidência, nomear, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos legais, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO IV DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 68: No dia e local designados, antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 69: À hora fixada no edital o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos, que terão a duração mínima de 06 (seis) horas, podendo, no entanto, ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 70: Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e, na cabine indevassável, após assinalar a chapa de sua preferência, a depositará fechada, na urna colocada na Mesa Coletora.

Artigo 71: A Mesa Coletora resolverá de imediato as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo Único: No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que julgar necessárias, inclusive o voto em separado.

Artigo 72: Terminada a votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora, sob a mesma Presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com o auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

Parágrafo 1º: Apresentando qualquer cédula sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado.

Parágrafo 2º: Estendem-se à Mesa Apuradora as atribuições de que trata o Artigo 65.

Parágrafo 3º: Qualquer protesto sobre a votação e a apuração deverá ser formalizado por escrito, endereçado ao Presidente da Mesa e registrado em ata.

- **Artigo 73:** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará, obrigatoriamente:
- 1. Dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, com os nomes e assinaturas dos componentes da Mesa.
- 2. O resultado apurado, especificando o número de votantes, de votos atribuídos a cada chapa, de votos em branco e de votos nulos.
- 3. O registro de protesto e outras ocorrências.
- 4. A ata será assinada pelos componentes da Mesa, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

- **Artigo 74:** A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada dirigida ao Presidente da ACE Itaúna.
- **Artigo 75:** Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá igual prazo para apresentar sua defesa.
- **Artigo 76:** Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da ACE Itaúna, em mais 48 (quarenta e oito) horas, no mesmo prazo, decidirá a controvérsia em decisão fundamentada.
- **Parágrafo 1º:** Contra essa decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Diretoria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de sua comunicação aos interessados.
- **Parágrafo 2º:** Caso a impugnação seja deferida, o Presidente da ACE Itaúna notificará ao requerente da respectiva chapa para apresentar um substituto devidamente qualificado, no prazo de 02 (dois) dias, contados após a data da sua ciência, que deverá ser aprovado pela Diretoria da Entidade.
- **Parágrafo 3º:** Após a aprovação do substituto pela Diretoria da Entidade não caberão mais impugnações, devendo o Presidente da ACE Itaúna comunicar a substituição aos Associados.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

- **Artigo 77:** O recurso dirigido ao Presidente da ACE Itaúna, será interposto no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data das eleições, pelo candidato apresentante da chapa interessada e entregue, em 02 (duas) vias, na Secretaria da entidade.
- **Artigo 78:** Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente notificar o Recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa.
- **Artigo 79:** Apresentadas as contra-razões ou findo o prazo, sem elas, o Presidente da ACE Itaúna, em 03 (três) dias, informará o processo,

submetendo-o nos 05 (cinco) dias que se seguirem a julgamento pela Diretoria.

Parágrafo 1º: A decisão será proferida por maioria simples dos diretores presentes.

Parágrafo 2º: Em caso de empate o Presidente terá, ainda, o voto de Minerva.

Artigo 80: Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de provimento, ou para o suplente, no caso de não provimento.

<u>SEÇÃO VII</u> DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 81: Ao Serviço de Secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- 1. O Edital de Convocação.
- 2. Folhas de exemplar do jornal local, em que foi publicado o Aviso Resumido do Edital.
- 3. Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos.
- 4. Relação dos eleitores.
- 5. Expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral.
- 6. Ata dos trabalhos eleitorais.
- 7. Lista de Presencas.
- 8. Relação dos membros da diretoria eleita.
- 9. Exemplar da cédula única.
- 10. Impugnações, recursos, defesas, decisões e informações.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 82: Compete à Diretoria da ACE Itaúna, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, tornar público o resultado do pleito.

Artigo 81: A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente, no dia imediato ao término dos mandatos anteriores.

Parágrafo Único: Convindo, a posse poderá ser realizada em ato solene, previamente estabelecido.

Artigo 83: À Diretoria da ACE Itaúna compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação das regras relativas ao processo eleitoral da entidade.

CAPITULO V DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA OS ASSOCIADOS E FONTES DE RECURSOS

Artigo 84: As atividades desenvolvidas para os associados serão regidas pela legislação e disposições deste estatuto e regulamentos específicos.

Parágrafo 1º: Constituem fontes de recursos para manutenção da entidade:

- 1. Mensalidades pagas pelos associados.
- 2. Contribuições compartilhadas, referentes aos produtos e demais atividades específicas desenvolvidas e prestadas aos associados.
- 3. Rendas decorrentes de aluguéis, aplicações financeiras e explorações patrimoniais.
- 4. Doações de recursos decorrentes de convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 5. Rendas de indenizações eventuais.
- 6. Outras receitas.

Parágrafo 2º: É de responsabilidade da Diretoria Executiva da ACE Itaúna criar, regulamentar e manter um Fundo de Reserva e Contingência.

<u>CAPÍTULO VI</u> DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85: Por meio de normas regimentais podem ser acrescentadas ou deslocadas competências e atribuições dos diretores.

Artigo 86: Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais, são expressamente proibidas manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ACE Itaúna, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político.

Artigo 87: O Presidente da Entidade convocará a Assembleia Geral Extraordinária, para a apreciação da proposta de alteração do Estatuto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, e em segunda convocação com qualquer número dos presentes, sendo que a aprovação dependerá do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observados seus deveres estatutários.

Itaúna-MG, 01 de setembro de 2023.

AFONSO HENRIQUE DA SILVA LIMA

Presidente da ACE Itaúna

MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA

Diretor Administrativo-Financeiro

TIAGO ANTUNES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/MG 121.720